

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 0032/2024

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO”

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, estado de Santa Catarina, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** para Credenciamento de companhias/agências de viagens e turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 84/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO:

1.1O presente edital tem por objeto Credenciamento de companhias/agências de viagens e turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Xanxerê e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, conforme edital e seus anexos.

2 ESTIMATIVA DE CUSTO:

2.1Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2024:

Secretaria de Administração e Finanças: 15

Secretaria de Saúde: 17 f. 1138

Secretaria de Educação: 66 e 73

Secretaria de Obras, Transportes e Serviço: 44 e 56

Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: 85 e 89

Secretaria de Assistência Social: 4, 9, 7, 10, 13 e 17

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Red. 27

Corpo de Bombeiros Militar: 97

Elemento: 3390-3049

4 DOS ANEXOS

4.1Anexo I – Termo de Referência;

4.2Anexo II – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

4.3Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;

4.4Anexo IV – Minuta do Contrato de Prestação Serviços.

5 DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação.

5.2 Os envelopes contendo os documentos de **habilitação (item 08)** para credenciamento, deverão ser **protocolados no Setor de Protocolo**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

5.3O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, no seguinte link <https://xanxere.sc.gov.br/>.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, desde que atendidas as disposições deste Edital.

6.2O credenciamento será concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.

6.3A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

6.4 **Não poderão participar do presente credenciamento os proponentes que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:**

6.4.1 Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

6.4.2Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

6.4.3Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

6.4.4Suspensos pela respectiva Junta Comercial.

7 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0032/2024
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
TELEFONE:

7.2A abertura do envelope contendo a documentação dos interessados protocolados serão analisados pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Xanxerê. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementar documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventual recurso.

7.3A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

7.4O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no item 8;

7.5Ao final do exame dos documentos dos proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento da documentação apresentada e divulgará no site <https://xanxere.sc.gov.br/>.

7.6Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

8.1Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) **Requerimento de Credenciamento conforme modelo Anexo II;**
- b) Cópia do **Contrato Social** e/ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver);
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com o objeto do Edital;
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débito com o **FGTS**;
- e) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débito da Fazenda **Municipal**;
- f) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débito para com a **Fazenda Estadual**;
- g) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débito relativa aos **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;
- h) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débito de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) **Certidão de falência** e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- j) **Declaração** conjunta conforme anexo III;
- k) **Certificado de Registro** concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
- l) **Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais** (Azul, Gol e LATAM) comprovando que a Credenciada se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do Edital de Chamamento para Credenciamento.
- m) **Certidão negativa Correccional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/> (em nome da empresa e dos sócios e/ou proprietário).

8.2 Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento).

9 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1A companhia/agência de viagens e turismo será selecionada mediante credenciamento, com base no art. 79, da Lei 14.133/2021 e observados os requisitos de contratação estabelecidos em Lei e no Edital de Chamamento para Credenciamento;

9.2A efetiva contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, **de acordo com o menor preço no dia da cotação**, entre as credenciadas.

10 DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;
- 10.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;
- 10.3 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;
- 10.4 O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (vinte quatro) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021;
- 10.5 Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;
- 10.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento.

11 DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço/Autorização de Fornecimento emitidas.
- 11.2 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal de Xanxerê, ou protocolo online (www.xanxere.sc.gov.br).
- 11.3 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.
- 11.4 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.
- 11.5 Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

12 PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 12.1 O Município de Xanxerê, diante da necessidade de emissão de um bilhete de passagem, solicitará uma cotação à CONTRATANTE, informando data e trechos desejados, que deverá no **prazo de 3 (três) horas** da solicitação, apresentar a cotação.
- 12.2 Após a análise dos itinerários das passagens (horário, dia de ida e volta), o Município solicitará uma reserva das passagens selecionadas, incluindo todos os dados do voo e do passageiro, assim como outras informações relevantes para cada caso específico. Em seguida, a contratada deverá emitir o bilhete de passagem e disponibilizá-lo ao **Município em até 4 (quatro) horas**.

13 DO PAGAMENTO:

- 13.1 O pagamento será efetuado conforme o Decreto vigente (05/2024), disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome do credenciado.

14 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito: Thaise Paludo - E-mail: gabinete@xanxere.sc.gov.br - Telefone: (49) 3441-8500

Secretaria de Administração e Finanças: Luiza Babinski Sete - E-mail: compras@xanxere.sc.gov.br - Telefone: 3441-8535

Secretaria de Saúde: gabsaude@xanxere.sc.gov.br

Secretaria de Educação: Claudia Siviane Fávero - E-mail: claudia@xanxere.sc.gov.br - Telefone 3441-8520

Secretaria de Obras, Transportes e Serviços: Jessyca De Marco Alves - E-mail: enge.atendimento@xanxere.sc.gov.br - Telefone: (49) 3441-8518

Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: Douglas Richardt Bin - Telefone: 3441-8509 - E-mail: esportes.jogos@xanxere.sc.gov.br

Secretaria de Assistência Social: Silvane A. A. Miglioranza - Telefone: 3441-8545 - E-mail: social.compras@xanxere.sc.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Wilson Neudi Lohmann - Telefone: 3441-8549 - E-mail: deseneco@xanxere.sc.gov.br

Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê: Éros Alfredo Jahn Filho - Telefone: 49 9 91926479 - E-mail: 14_b4ch@cbm.sc.gov.br

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.5 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 15.2.2 do mesmo item.

- 15.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.
- 15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.5 A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.6 Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, subitem 15.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 15.2.3 e 15.2.4 do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 15.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 15.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 15.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.11.2 Pagamento da multa;
- 15.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 15.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 15.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 15.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 15.1.8 e 15.1.12 do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 15.13 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

16 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 16.1 Os recursos deverão:
- 16.2 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- 16.2.1 Ser encaminhados à Presidente da Comissão de Contratação;
- 16.2.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;
- 16.2.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder

pelo proponente;

16.3 Ser protocolados no setor de Protocolos, situado à Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP 89820-000 ou encaminhados pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

17.2 **Obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do Contrato (Anexo IV);**

17.3 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

17.4 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

17.5 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

17.6 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.7 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no setor de Protocolos, situado à Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP 89820-000 ou encaminhados pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;

17.8 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

17.9 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

17.10 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.11 A Administração Pública não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

17.12 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://xanxere.sc.gov.br/> sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Xanxerê-SC, 08 de outubro de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê.

ORDENADOR DA DESPESA: Os ordenadores da despesa serão os secretários de cada pasta que solicitarem os materiais.

OBJETO: Credenciamento de companhias/agências de viagens e turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

JUSTIFICATIVA: A aquisição torna-se necessária diante da demanda de locomoção de servidores para a realização de cursos para especialização e atualização das rotinas administrativas e legislativas, bem como atividades inerentes às funções do Poder Legislativo em cidades distantes do município de Xanxerê/SC.

Optou-se pela utilização do credenciamento, porque o mercado de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alterações no mesmo dia, inviabilizando a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Lei 14.133/2021.

A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias/agências de viagens e turismo credenciadas e a contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O Município de Xanxerê, diante da necessidade de emissão de um bilhete de passagem, solicitará uma cotação à CONTRATANTE, informando data e trechos desejados, que deverá no prazo de 3 (três) horas da solicitação apresentar a cotação.

Após a análise dos itinerários das passagens (horário, dia de ida e volta), o Município solicitará uma reserva das passagens selecionadas, incluindo todos os dados do voo e do passageiro, assim como outras informações relevantes para cada caso específico. Em seguida, a contratada deverá emitir o bilhete de passagem e disponibilizá-lo ao Município em até 4 horas.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

- **Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito:** Thaise Paludo - E-mail: gabinete@xanxere.sc.gov.br - Telefone: (49) 3441-8500
- **Secretaria de Administração e Finanças:** Luiza Babinski Sete - E-mail: compras@xanxere.sc.gov.br - Telefone: 3441-8535
- **Secretaria de Saúde:**
- **Secretaria de Educação:** Claudia Siviane Fávero - E-mail: claudia@xanxere.sc.gov.br - Telefone 3441-8520
- **Secretaria de Obras, Transportes e Serviços:** Jessyca De Marco Alves - E-mail: enge.atendimento@xanxere.sc.gov.br - Telefone: (49) 3441-8518
- **Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer:** Douglas Richardt Bin - Telefone: 3441-8509 - E-mail: esportes.jogos@xanxere.sc.gov.br

- **Secretaria de Assistência Social:** Silvane A. A. Miglioranza - Telefone: 3441-8545 - E-mail: social.compras@xanxere.sc.gov.br
- **Secretaria de Desenvolvimento Econômico:** Wilson Neudi Lohmann - Telefone: 3441-8549 - E-mail: desenco@xanxere.sc.gov.br
- **Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê:** Éros Alfredo Jahn Filho - Telefone: 49 9 91926479 - E-mail: 14_b4ch@cbm.sc.gov.br

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme o Decreto vigente, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome credenciado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Secretaria de Administração e Finanças: 15
- Secretaria de Saúde: 17 f. 1138
- Secretaria de Educação: 66 e 73
- Secretaria de Obras, Transportes e Serviço: 44 e 56
- Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: 85 e 89
- Secretaria de Assistência Social: 4, 9, 7, 10, 13 e 17
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Red. 27
- Corpo de Bombeiros Militar: 97 **Elemento:** 3390-3049

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;
2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;
3. Aplicar as penalidades regulamentares;
4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;
2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;
3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;
4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;
6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
7. Fornecer à edilidade sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;
8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Prefeitura de Xanxerê/SC acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.
10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;
11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

Existe no mercado, diversas alternativas para resolver o problema de locomoção dos servidores, dada a necessidade de frequentar cursos e especializações em locais distantes da cidade de Xanxerê-SC.

O município está localizado, geograficamente, no oeste catarinense, local demanda inúmeras horas de viagem (de ônibus ou carro) para chegar até a capital do Estado ou do país, por exemplo.

Logo, pensando na necessidade de locomoção, na continuidade dos serviços públicos, na eficiência e no tempo necessário para chegar até os locais, verifica-se que a utilização de transporte aéreo é o que melhor se insere e supre a necessidade verificada.

Ainda, há diversas alternativas para resolver o problema de aquisição de passagens aéreas de forma eficiente e econômica, especialmente por meio do credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo.

Algumas das alternativas incluem credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo ou contratação por registro de preços, sendo que a escolha entre essas alternativas dependerá das características específicas do órgão, das demandas de viagens, do volume de passagens aéreas a serem eventualmente adquiridas e das condições de mercado.

Optou-se pela utilização do credenciamento, porque o mercado de passagens aéreas vive em constante variação, portanto, o valor cotado pode sofrer alterações diárias, inviabilizando a realização do certame licitatório.;

ESTIMATIVA DE CUSTO: Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 meses, conforme a Lei.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

O critério de julgamento será o de menor preço no momento da cotação entre as companhias/agências credenciadas, desde que enviada a cotação no prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação.

O prazo para a entrega do serviço é de até 3 (três) dias úteis, de acordo com a demanda da Xanxerê.

A seleção do fornecedor será realizada através de credenciamento, com a contratação por inexigibilidade de licitação.

O interessado deverá apresentar documentação exigida no item 8 do edital.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A Prefeitura Municipal de Xanxerê, visando otimizar e aprimorar o processo de aquisição de passagens aéreas para atender às demandas dos servidores, dada a necessidade de locomoção para cidades distantes do Município de Xanxerê em um curto espaço de tempo, propõe a realização de credenciamento de companhias/agências de viagens e turismo.

Esta abordagem visa garantir a eficiência operacional, a transparência, a competitividade e a economia de recursos próprios.

Ao seguir a rota de credenciamento podemos desfrutar de vantagens como a competição entre as companhias/agências, a padronização do processo de aquisição e a possibilidade de negociações diretas, estabelecendo critérios rigorosos para o credenciamento, garantindo a seleção de companhias/agências qualificadas e comprometidas com os princípios éticos, ambientais e operacionais desejados pela Prefeitura Municipal.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: A companhia/agência de viagens e turismo será selecionada mediante credenciamento, com base no art. 79, da Lei 14.133/2021 e observados os requisitos de contratação estabelecidos em Lei e no Edital de Chamamento para Credenciamento.

A efetiva contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de acordo com o menor preço no dia da cotação, entre as credenciadas.

Oscar Martarello
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Peretti
Secretário de Administração e Finanças

Vera Lúcia Corrêa
Secretária de Educação

Aline Dal Zot Rauber
Secretária de Assistência Social

Francis Mara Zago Pegoraro
Secretária de Saúde

Daniel Strada
Secretário de Desenvolvimento
Econômico

Leandro Marzari Silva
Secretário de Obras, Transportes e Serviços

Luiz Vicente Paglia Júnior
Secretário de Esportes, Cultura e Lazer

Éros Alfredo Jahn Filho
1º Tenente BM – Chefe da Seção de
Finanças e Logística do 14º BBM

Agentes de Contratação

Márcia Aparecida Galvagni
Secretaria de Administração e Finanças

Luiza Babinski Sete
Secretaria de Administração e Finanças

Eliane Calegari Bebber
Secretaria de Educação

Silvane Miglioranza
Secretaria de Assistência Social

Ariana Coelho
Secretaria de Saúde

Daniel Strada
Secretário de Desenvolvimento
Econômico

Aline Vicentin
Secretário de Obras, Transportes e Serviços

Elessandra da Rosa
Secretário de Esportes, Cultura e Lazer

Éros Alfredo Jahn Filho
14º BBM

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Xanxerê

Prezados Senhores

A (RAZÃO SOCIAL), empresa estabelecida na Rua, Bairro....., inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº e RG nº, vem por meio deste solicitar o Credenciamento para o fornecimento de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Xanxerê

Dados Bancários:

Banco: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Conta: xxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone para contato: xxxxxxxxxx

Email:

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Atenciosamente,

Local, Data...

Razão social
(Assinatura)

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 32/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2024

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____(razão social da Empresa), CNPJ nº_____, sediada na
_____(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) do RG nº_____, do CPF nº_____, para fins de
regularidade junto a Prefeitura Municipal de Xanxerê para o presente processo licitatório:

DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que **NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS** para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas;

DECLARA, sob as penas da Lei, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO** no presente processo licitatório;

DECLARA RESPONSABILIDADE, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

_____, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - SC, neste ato representada pelo Sr. **xxxxxxx**, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Xanxerê e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, conforme edital e seus anexos

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo nº 0179/2024 - Inexigibilidade nº 0032/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx), condicionados aos serviços efetivamente autorizados e executados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A efetiva contratação será realizada de acordo com o menor preço no dia da cotação, entre as credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

O Município de Xanxerê, diante da necessidade de emissão de um bilhete de passagem, solicitará uma cotação à **CONTRATANTE**, informando data e trechos desejados, que deverá no prazo de 3 (três) horas da solicitação apresentar a cotação.

Após a análise dos itinerários das passagens (horário, dia de ida e volta), o Município solicitará uma reserva das passagens selecionadas, incluindo todos os dados do voo e do passageiro, assim como outras informações relevantes para cada caso específico. Em seguida, a contratada deverá emitir o bilhete de passagem e disponibilizá-lo ao Município em até 4 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

O pagamento será efetuado conforme o Decreto vigente (05/2024), disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;
- c) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;
- d) Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;
- f) Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- g) Fornecer à edilidade sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;
- h) A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Prefeitura de Xanxerê/SC acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;
- i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.
- j) Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;
- k) Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- l) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- m) Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.
- n) Fornecer as notas fiscais nos termos da lei.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;
- b) Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares;
- d) Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO:

- a) As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- b) A extinção do contrato poderá ser:
- c) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

d) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2024:

Secretaria de Administração e Finanças: 15

Secretaria de Saúde: 17 f. 1138

Secretaria de Educação: 66 e 73

Secretaria de Obras, Transportes e Serviço: 44 e 56

Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: 85 e 89
 Secretaria de Assistência Social: 4, 9, 7, 10, 13 e 17
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Red. 27
 Corpo de Bombeiros Militar: 97 **Elemento:** 3390-3049

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como Gestores e Fiscais deste contrato conforme abaixo relacionados, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

Gestores do Contrato:

Carlos Alberto Peretti; Francis Mara Zago Pegoraro; Vera Lúcia Corrêa; Leandro Marzari Silva; Luiz Vicente Paglia Júnior; Aline Dal Zot Rauber; Daniel Strada; Éros Alfredo Jahn Filho.

Fiscais do Contrato:

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito: Thaise Paludo Severo
 Secretaria de Administração e Finanças: Luiza Babinski Sete
 Secretaria de Saúde: Ariana Coelho
 Secretaria de Educação: Claudia Siviane Favero
 Secretaria de Obras, Transportes e Serviços: Jessyca De Marco Alves
 Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: Douglas Richardt Bin
 Secretaria de Assistência Social: Silvane A. A. Miglioranza
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Wilson Neudi Lohmann
 Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê: Éros Alfredo Jahn Filho

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, de de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXX
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: